DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.592, de 19 de janeiro de 2.024.

Vincula o Centro de Educação Infantil Municipal Sagrada Família e o Centro de Educação Infantil Municipal Favo de Mel ao Centro de Educação Infantil Municipal Agrovila III

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que lhe confere o Art. 79, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da determinação do Processo Judicial Registro nº 2023.0000627137;

CONSIDERANDO a importância da garantia dos direitos dos alunos em ter em cada unidade escolar a presença mesmo que compartilhada do Diretor de Escola em todas as Escolas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a garantia da qualidade de todos os Centros de Educação Infantil Municipal no que tange a presença do Diretor de Escola para a execução dos Programas do Governo Municipal e Federal como APM e PDDE;

CONSIDERANDO a visível economicidade aos cofres públicos e vantajosidade ao Município no que se trata ao compartilhamento do mesmo Diretor de Escola nos Centros de Educação Infantil Municipal com número reduzido de alunos matriculados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica vinculado ao Centro de Educação Infantil Municipal Agrovila III, o Centro de Educação Infantil Municipal Sagrada Família e Centro de Educação Infantil Municipal Favo de Mel, considerando a necessidade de termos em todas as Unidades de Educação Infantil Municipal um Diretor de Escola para responder pela administração escolar.

Art. 2º. Considerando a vinculação, fica estabelecido que toda documentação administrativa das Secretarias dos Centros de Educação Infantil Municipal vinculados, passarão a ser realizados pelo Diretor de Escola da Unidade vinculadora.

Art. 3º. Será garantido tanto na Unidade Vinculadora como nas Unidades Vinculadas a presença compartilhada do Diretor de Escola e um (1) Coordenador Pedagógico

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B46-1C38-BFC0-D9DD e informe o código 2B46-1C38-BFC0-D9DD

exclusivo para garantir a realização das atividades do Currículo Municipal e BNCC e, consequentemente, garantir o acompanhamento pedagógico de forma eficaz, valorizando, portanto, o trabalho docente e propondo uma educação de qualidade;

Art. 4º. O HTPC dos Centros de Educação Infantil Municipal vinculados, deverão ocorrer em cada unidade escolar, podendo ser em dias diferentes para garantir a participação do Diretor de Escola, o qual não se torna uma obrigatoriedade, porém o gestor terá essa oportunidade de participação.

Art. 5º. Os casos omissos serão definidos, primeiramente, pela SecretariaMunicipal da Educação e, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 19 de janeiro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2B46-1C38-BFC0-D9DD e informe o código 2B46-1C38-BFC0-D9DD